

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

LEI N° 1.571, DE 19 DE MARÇO DE 1998.

"Modifica a Lei n° 1.035. de  
12 de novembro de 1991."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanei-  
ono a seguinte Lei:

ART. 1º. Os §§ 1º e 2º, do artigo 136, da Lei n° 1.035, de 12 de novembro de  
1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

ART. 136.....

"§ 1º. Será concedido desconto de até 50% (cinquenta por cento) para pa-  
gamento integral da contribuição ou parcelado, em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessi-  
vas."

"§ 2º Expirado o prazo para pagamento de qualquer parcela, além do con-  
tribuinte perder o direito ao desconto a que se refere o § 1º, o crédito tributário será onerado de  
juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, multa e atualização monetária,  
calculados a partir do mês seguinte ao do vencimento."

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 19 (de-  
zenove) dias do mês de março de 1998.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA  
=Prefeito=

ERNANI CAETANO DA SILVA  
=Secretario de Administração=